



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 441, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PERTINENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as novas medidas do Governo Estadual e Federal referentes à proteção da população da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) e tendo em vista que alguns setores do comércio local frequentemente tem questionado as medidas já implementadas no município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os alvarás de funcionamento e determinado, a partir da publicação deste decreto e até perdurar a situação de emergência, que as academias de ginástica, lojas de departamento e lojas de vestuário e calçados devem permanecer fechados para o atendimento ao público.

Art. 2º. Os bares e restaurantes devem permanecer com as portas fechadas para o atendimento ao público, sendo permitidas somente entregas em domicílio (delivery).

Art. 3º. As lanchonetes, disk bebidas, lojas de conveniência e outros estabelecimentos congêneres (aqueles que comercializam alimentos ou bebidas), que não se enquadrarem no artigo anterior, devem permanecer com as portas fechadas para o atendimento ao público, sendo permitidas entregas em domicílio ou retirada de produtos em balcão, desde que não se formem aglomerações nas partes externas.

DECRETO PUBLICADO EM

23/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 4º. Os prestadores de serviço autônomos, tais como chaveiros, técnicos de informática, eletrônica, etc, podem permanecer com seus estabelecimentos com funcionamento interno, recebendo solicitações de serviços de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais.

Art. 5º. As serralheirias, serrarias e oficinas mecânicas podem permanecer abertos desde que restrinjam a permanência de clientes nos locais e atendam as determinações de segurança e higiene para prevenção ao contágio ao coronavírus, de que dispõem os decretos municipais já editados.

Art. 6º. As empresas de internet e telecomunicações em geral também podem permanecer abertas, desde que restrinjam a permanência de clientes nos locais e atendam as determinações de segurança e higiene para prevenção ao contágio ao coronavírus, de que dispõem os decretos municipais já editados.

Art. 7º. Conforme já determinado no decreto 439/2020, as clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros somente poderão funcionar mediante sistema de agendamento, sem sala de espera.

Art. 8º. As lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção poderão permanecer abertas ao público, desde que mantem o ambiente de trabalho limpo e bem ventilado, com janelas e portas abertas, evitem uso de aparelhos de ar condicionado, mantenham os ambientes limpos e desinfetados com álcool gel 70%, mantenham no mínimo um metro de distanciamento um do outro entre funcionários e frequentadores e também mantenham a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m² de área.

Art. 9º. Quaisquer outras estabelecimentos nos quais se verifiquem aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas ficam sujeitas a fiscalização e imediata interdição por parte das autoridades municipais e forças de segurança.

Art. 10. Em caso de descumprimento das determinações deste decreto ou de outros já editados no Município, bem como de determinações emanadas do Governo Estadual ou Federal pertinentes ao enfrentamento do coronavírus, os responsáveis

DECRETO PUBLICADO EM 23/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

terão cassados seus alvarás de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 23 de março 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 23/03/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração